

V - atender às demais solicitações da Presidência, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º - Compete aos demais membros do Comitê Permanente, com exceção do Secretário:

I - fornecer as informações necessárias à elaboração ou revisão do PEDITC;

II - sanar dúvidas técnicas relacionadas aos temas sob sua responsabilidade;

III - colaborar com base em suas áreas de atuação para a consolidação do PEDITC;

IV - cumprir os prazos estabelecidos em reunião;

V - atualizar, enviar e, se necessário, corrigir informações sempre que solicitado pela Presidência.

Art. 7º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDITC somente serão realizadas com a presença mínima de 04 (quatro) membros titulares ou seus substitutos devidamente designados.

§1º - Será permitida a realização de reuniões por meio de videoconferência ou outras plataformas digitais oficialmente reconhecidas.

§2º - A ausência do integrante em reunião não o exime de suas responsabilidades quanto às atribuições e prazos acordados.

Art. 8º - O Comitê Permanente do PEDITC funcionará sob a coordenação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DIRTIC, para fins organizacionais e funcionais.

Art. 9º - O Comitê Permanente, por meio de processo único anual no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, providenciará a anexação dos resumos das recomendações formuladas, após cada reunião, encaminhando-os à Presidência e aos demais integrantes do Comitê.

Art. 10 - A comunicação entre os integrantes do Comitê poderá ocorrer por e-mail institucional ou por grupo de mensagens instantâneas corporativas, visando à celeridade dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Caso as informações trocadas por esses meios tenham caráter de recomendação formal, deverão ser registradas no processo SEI correspondente, conforme disposto no art. 9º desta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RODRIGO DIAS COELHO  
Presidente

Id: 2702987

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO PRESIDENTE  
DE 18.12.2025

**ANULO** a penalidade de repreensão de 05 (cinco) dias aplicada à servidora **RAQUEL FELIX**, Id. Func. nº 4432435-9, com a subsequente retificação dos assentamentos funcionais do servidor, se necessário. Processo nº SEI-150016/173525/2025.

**REPREENDE** o servidor **FABRÍCIO LUTOFO CORBELINO**, Id. Func. nº 5028253-0, em sua atividade funcional no DETRAN/RJ, nos termos da previsão contida no Artigo 319, alínea 'b' c/o o Artigo 302, inciso III e Artigo 293, todos do Decreto Estadual nº 2.479/79, e conforme apurado através de sindicância, a fim de que fique ciente de que sua conduta não deve tornar a ocorrer. Processo nº SEI-150016/125095/2024.

Id: 2703203

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 18.12.2025

**PROCESSO N° SEI-150159/004153/2023 - RICARDO ALVES VILLAS BOAS**, Analista Executivo, Id. Func. nº 5035132-0. **TORNA PÚBLICO** o resultado da Avaliação Periódica de Desempenho Para Fins de Progressão Funcional, de acordo com o Anexo Único deste Ato. Caso o servidor não concorde com a nota obtida, poderá solicitar reconsideração contra o resultado da avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de sua publicação no DOERJ, junto à Comissão de Desenvolvimento Funcional, que juntará o pedido de reconsideração ao processo e encaminhará à Chefia Imediata do servidor, a qual deverá responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua recebimento. O pedido de reconsideração deverá ser realizado através do formulário contido no Anexo II, da Resolução SEPLAG nº 1.244, de 26 de novembro de 2014. Período de Avaliação: 11/11/2023 a 10/11/2024 - Nota 33; Período de Avaliação: 11/11/2024 a 10/11/2025 - Nota 33.

Id: 2703204

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATO DO CHEFE DE GABINETE  
DE 16/12/2025

**DESIGNA ADEMI NOBERTO DA SILVA**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **HAMILTON REZENDES DE MELLO**, Agente de Saneamento D, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Agente de Saneamento I, como Membro Titular, e **ROBSON PORTO CARDOSO**, Engenheiro E, como Membro Suplente. Gerente da Contratação **MARCIO MONTEIRO DE AZEVEDO**, Técnico de Contabilidade II, bem como **ALESSANDRO DA CUNHA MOREIRA**, Agente Administrativo F, como Suplente.

**DESIGNA ANDRE LUIZ TORRES RIBAS**, Ag

1.665.213	Transf da União de Conv e Instr Congêneres Arts 166 e 166-A da Constituição Federal; Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 de emendas parlamentares individuais em decorrência da celebração de convênios e suas alterações e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU/nos e instrumentos convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social
1.665.216	Transf da União de Conv e Instr Congêneres Arts 166 e 166-A da Constituição Federal; Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 de emendas parlamentares de bancada em decorrência da celebração de convênios e suas alterações e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU/nos e instrumentos convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

RAFAEL VENTURA ABREU  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

\*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 05/12/2025.

Id: 2702933

## Secretaria de Estado de Fazenda

### SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

#### ATO DO SECRETÁRIO

#### \*RESOLUÇÃO SEFAZ Nº 846 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025 REGULAMENTA O DECRETO ESTADUAL Nº 46.902 DE 14 DE JANEIRO DE 2020 E DISPÕE SOBRE A REQUISIÇÃO, O ACESSO E O USO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS POR PARTE DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-040006/035842/2024, e

#### CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar a transferência do sigilo bancário para o sigilo fiscal no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda;

- o disposto no art. 6º da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro 2001;

- o Decreto Estadual nº 46.902, de 14 de janeiro de 2020;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução disciplina a requisição, o acesso e o uso, pelo Auditor Fiscal da Receita Estadual, de dados financeiros e bancários do sujeito passivo da obrigação tributária, bem como de seus sócios, administradores e de terceiros direta ou indiretamente vinculados a atos ou fatos apurados pelo Fisco.

Art. 2º - A requisição de informações de que trata o art. 1º somente poderá ser emitida quando houver processo administrativo tributário devidamente instaurado ou procedimento de fiscalização em curso.

§ 1º - Antes de formalizar a requisição de dados financeiros e bancários o Auditor Fiscal deverá intimar o sujeito passivo, sócio, administrador ou terceiro para apresentá-las espontaneamente no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por mais 15 (quinze) dias, caso haja solicitação dentro do prazo inicial.

§ 2º - A intimação a que se refere o parágrafo anterior deverá mencionar que na hipótese de não atendimento, as informações financeiras e bancárias serão requisitadas junto às instituições financeiras, nos termos do Decreto nº 46.902 de 14 de janeiro de 2020.

§ 3º - A intimação será considerada atendida mediante:

I - autorização expressa para que a autoridade fiscal tenha acesso às informações de movimentação financeira por meio de formulário padrão constante no anexo I, assinado digitalmente; ou

II - apresentação tempestiva de todas as informações requisitadas de movimentação financeira, hipótese em que responde por sua veracidade e integridade, observada a legislação penal aplicável.

§ 4º - Na hipótese de não atendimento da intimação, o Auditor Fiscal procederá à requisição das informações, de acordo com o disposto nesta Resolução.

§ 5º - No curso da fiscalização, o Auditor Fiscal da Receita Estadual poderá solicitar ao Superintendente de Fiscalização que a Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais consulte o Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, do Banco Central e que sejam informados os vínculos cadastrais do contribuinte e demais pessoas relacionadas pelo Auditor.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior, o Auditor Fiscal responsável pela ação fiscal ou processo administrativo solicitará a consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, do Banco Central, por meio de relatório circunstanciado, que demonstre a necessidade da consulta, denominado de Pedido de Consulta ao CCS, constante no Anexo VI.

§ 7º - Aprovado o Pedido de Consulta ao CCS pelo Superintendente de Fiscalização, a Coordenadoria de Inteligência Fiscal e Operações Especiais incluirá as informações no processo.

§ 8º - O Pedido de Consulta ao CCS tramitará em processo autônomo e apartado, em caráter sigiloso, e será apensado, se for o caso, ao processo de Solicitação de Requisição de Movimentação Financeira (SRMF), de que trata o § 9º e § 10.

§ 9º - Recebida a autorização de que trata o inciso I do § 3º ou não apresentadas as informações referidas no inciso II do § 3º, o Auditor Fiscal responsável pela ação fiscal ou processo administrativo solicitará o acesso aos dados financeiros e bancários, por meio de relatório circunstanciado, nos termos do art. 6º do Decreto 46.902/2020, denominado de Solicitação de Requisição de Movimentação Financeira (SRMF), constante no Anexo II, que será encaminhado ao seu superior hierárquico.

I - a Solicitação de Requisição de Movimentação Financeira (SRMF) de que trata este parágrafo será apresentada conforme modelo constante do Anexo II desta Resolução e será encaminhada por meio do sistema SEI, contendo no mínimo:

- a) Identificação do sujeito passivo;
- b) Processo administrativo ou procedimento fiscal instaurado;
- c) Hipótese de indispensabilidade que motivou a expedição da Solicitação de Requisição de Movimentação Financeira (SRMF), nos termos do art. 4º do Decreto 46.902/2020;
- d) Instituição financeira, ou equiparada, destinatária da SRMF;
- e) Identificação das informações requisitadas;
- f) Identificação da forma de apresentação das informações requisitadas;

1.665.213	Transf da União de Conv e Instr Congêneres Arts 166 e 166-A da Constituição Federal; Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 de emendas parlamentares individuais em decorrência da celebração de convênios e suas alterações e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU/nos e instrumentos convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social
1.665.216	Transf da União de Conv e Instr Congêneres Arts 166 e 166-A da Constituição Federal; Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021 de emendas parlamentares de bancada em decorrência da celebração de convênios e suas alterações e Portaria Conjunta MGI/MF/CGU/nos e instrumentos convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2025

RAFAEL VENTURA ABREU  
Subsecretário de Planejamento e Orçamento

#### Anexos



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Estado de Receita

#### ANEXO I

(Resolução XXXXX)

AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ACESSO DIRETO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E BANCÁRIA

#### IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: INSCR. ESTADUAL:

ENDEREÇO: COMPL.:

BAIRRO: MUNICÍPIO: UF: CEP:

O contribuinte acima identificado, neste ato, representado por \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, tendo em vista a intimação de número \_\_\_\_\_, autoriza, expressamente, o Auditor Fiscal da Receita Estadual \_\_\_\_\_, Identidade Funcional \_\_\_\_\_, a requerer os dados financeiros e bancários do sujeito passivo da obrigação tributária, bem como de seus sócios, administradores e de terceiros direta ou indiretamente vinculados a atos ou fatos relacionados ao contribuinte, nos termos do Decreto 46902/2021 e Resolução XXXXXX.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Subsecretaria de Estado de Receita

#### ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA – SRMF

(ART. 6º DO DECRETO 42.902/2020 E ART. 2º, § 5º E § 6º DA RESOLUÇÃO XXXXX)

#### I – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO SOB PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO/FISCALIZAÇÃO

NOME/NOME EMPRESARIAL:	
CNPJ/CPF:	INSCR. ESTADUAL:
ENDERECO:	COMPL.:
BAIRRO:	MUNICÍPIO: UF: CEP:

#### II – IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO FISCAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (SEI):	
AÇÃO FISCAL (RAF):	
INTIMAÇÃO:	
ATENDEU A INTIMAÇÃO? SIM ( ) NÃO ( )	APRESENTOU AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ACESSO DIRETO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA
	SIM ( ) NÃO ( )

#### III – ENQUADRAMENTO NAS HIPÓTESES DO ART. 4º DO DECRETO 42.902/2020

<input type="checkbox"/>	I - omissão, inexactidão, falsidade, dolo, fraude ou simulação a que se referem os incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 162 do Decreto-Lei nº 2.556, de 15 de março de 1975;
<input type="checkbox"/>	II - hipótese de presunção a que se referem os arts. 3º-A e 3º-E da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996;
<input type="checkbox"/>	III - atos ilícitos, omissão, ocultação, inadimplência fraudulenta, práticas sonegatórias, simulação ou falsidade a que se referem os incisos II, III, IV e V do art. 44-A e o art. 44-B da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996;
<input type="checkbox"/>	IV - adulteração, víncio, fraude, falsificação, simulação, omissão, prática fraudulenta ou inidoneidade a que se referem o Parágrafo Único do art. 60, os incisos II e III do art. 61, o art. 61-A, o art. 61-C e o § 1º do art. 70-B, todos da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996;
<input type="checkbox"/>	V - hipótese justificadora do arbitramento prevista no § 1º do art. 75 da Lei nº 2.657, de 26 de dezembro de 1996;
<input type="checkbox"/>	VI - falsidade, erro, omissão, inexactidão, intenção fraudulenta, falsificação ou adulteração a que se referem o inciso I do § 4º do art. 28 e os incisos I, II, III e IV do art. 37 da Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015;
<input type="checkbox"/>	VII - hipótese justificadora da desconsideração de atos ou negócios jurídicos a que se referem o art. 38 da Lei nº 7.174, de 28 de dezembro de 2015, e o art. 1º da Lei nº 7.988, de 14 de junho de 2018;
<input type="checkbox"/>	VIII - realização de movimentações financeiras, recebimentos ou pagamentos relativos a fatos geradores de tributos estaduais com utilização de contas cujos titulares não sejam os sujeitos passivos;
<input type="checkbox"/>	IX - utilização de documentos que não reflitam os valores reais de operação ou prestação de serviços, inclusive de comércio exterior, ou de aquisição ou alienação de bens ou direitos, tendo por base os correspondentes valores de mercado;
<input type="checkbox"/>	X - obtenção ou concessão de empréstimos, inclusive por pessoas jurídicas não financeiras ou pessoas naturais, quando o sujeito passivo ou a pessoa envolvida omitir-se na comprovação do efetivo recebimento ou transferência de recursos;
<input type="checkbox"/>	XI - falta de documentação de qualquer situação ou ato que dê ensejo à incidência de tributo estadual;
<input type="checkbox"/>	XII - realização de operação ou prestação de serviços por pessoa natural ou jurídica não inscrita no Cadastro de Contribuintes da Secretaria de Estado de Fazenda, quando obrigada, ou em situação cadastral irregular;